

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999016864.000269/2019-16
INTERESSADO: ELISABETE LOURDES DO NASCIMENTO, ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA
ASSUNTO: Parecer

Parecer ao Processo 999016864.000269/2019-16 referente a proposta do Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - *Campus* de Ji-Paraná.

À presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

O presente Processo é referente ao Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia (LABLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - *Campus* de Ji-Paraná, de interesse das docentes Elisabete Lourdes do Nascimento e Ana Lúcia Denardin da Rosa.

O REGIMENTO do LABLIM apresentado neste processo contempla os seguintes itens: Capítulo I - Do Regimento, Capítulo II - Das áreas, Capítulo III - Dos Objetivos, Capítulo IV - Da Organização Geral, Capítulo V - Do Funcionamento, Capítulo VI - Das demandas de custo, Capítulo VII - Das disposições finais. Anexo I - Formulário de solicitação de uso do laboratório e Anexo II - Registro de ocorrências.

A tramitação do Processo seguiu o curso previsto nas devidas instâncias da UNIR, não sendo necessário mencionar novamente todo o fluxo processual devido o relato já existente no Parecer n. 042 (0467123) do conselheiro Elder Gomes Ramos. Desse modo, me detenho, especialmente ao Formulário Laboratórios de Pesquisa encaminhado à Propesq e ao Regimento Interno do LABLIM, considerando: 1) parecer 01/2020/Consec/Ji-Paraná; 2) ata do mesmo Consec datada de 13/02/2020; 3) despacho da DPesq (0380670); 4) Resolução do 482/Consea/UNIR/2017; 5) documento externo ao SEI (0383808); 6) despacho da DPesq (0386321); 7) parecer 042 da CAMGR; 8) despacho decisório da CAMGR Nº 35 (0473893).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer 01/2020/Consec/UNIR/Ji-Paraná (0357120) é favorável ao Regimento Interno do

LABLIM, sem nenhuma observação. Este mesmo Parecer é aprovado por unanimidade, cujo registro consta na Ata do Consec/Ji-Paraná, de 13/02/2020 (0360280).

O Despacho da DPesq (0380670) solicita o cumprimento do artigo 17 da Resolução 482/Consea, recomendando o preenchimento do formulário “Laboratórios de Pesquisa” no *site* da Propesq a fim de suprir com informações faltantes, referentes aos itens B e C, citados e grifados abaixo.

A Resolução 482/Consea/UNIR/2017, anexada ao processo, no excerto do Art. 17. menciona: “Os requisitos para a formação de laboratórios de pesquisa são:

a) Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor.

b) Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos.

c) Projeto base do laboratório no núcleo ou campus respectivo e identificação da estrutura física a este associada, na UNIR e fora dela, quando e se houver.

e) (*sic*) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório, constando as demandas de custo, funcionamento e manutenção.

No anexo do documento de sistemas externos ao SEI de N° (0383808), sem data, anexado pela professora proponente, sob o título “Formulário Laboratório de Pesquisas – institucionalização” fica comprovado que é atendida a solicitação da DPesq no que tange aos itens B e C do Art. 17 da Resolução 482/Consea. Esta comprovação é dada por outro despacho da mesma diretoria no documento de N° (0386321).

O Parecer N°042, (0467123), emitido em 02/08/2020, pelo conselheiro da CamGR é favorável ao Regimento Interno do LABLIM. Este parecer é aprovado, em 14/08/2020, pelo **despacho decisório N° 035**, documento N° (0474893), da CAMGR, por 5 votos favoráveis 1 contrário e 4 abstenções, **“apenas no tocante ao ensino e remete a matéria para apreciação no que tange à pesquisa e à extensão”**. Assim, entendo que este é o ponto em Questão.

O parecer N. 042 foi homologado no termo de declaração (0477136) pelo magnífico Reitor, em 20/08/2020.

Desde o despacho decisório de N. 035, dispendo minha análise aos dois documentos já mencionados: o formulário de Laboratório de Pesquisas, e, a proposta de Regimento Interno do LABLIM. Detenho-me primeiramente ao Formulário “Laboratório de Pesquisas”.

- na descrição da Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos, consta: “Diante das possibilidades de infraestrutura (material permanente e de consumo) o Laboratório de Limnologia e Microbiologia – LABLIM, **realiza análises físico-químicas e microbiológicas para órgãos ambientais municipais e estaduais, bem como para a comunidade**”. Além disso, no mesmo item é enfatizado que **são atendidos alunos de escolas públicas e particulares do ensino básico**. Neste aspecto, fica evidente a função em vista de extensão e pesquisa.

- no que tange ao ensino e à pesquisa, é mencionado: **“atualmente são atendidos os cursos de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua”**.

Por fim, parece a integração Ensino, Pesquisa e Extensão, quando descrito os objetivos do Laboratório: **“Contribuir para o entendimento da dinâmica limnológica das águas superficiais e subterrâneas, compreendendo os efeitos do lançamento de poluentes sobre as mesmas; Proporcionar condições de estudos na área de microbiologia,**

propiciando melhor entendimento sob aspectos ecológicos dos microrganismos bem como na área de biotecnologia; Contribuir com os alunos de graduação e pós-graduação para a realização de atividades de ensino (aulas práticas), pesquisa e extensão na área de Limnologia e Microbiologia”.

Na proposta de Regimento Interno, da mesma maneira que o documento anterior, não resta dúvida sobre a intencionalidade do LABLIM na articulação de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. Vejamos a descrição, no Cap II, ao tratar das áreas a serem atendidas: “O Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM abrange principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Limnologia e Microbiologia”. A mesma afirmação é endossada pelo Art. 2º, Cap. III, ao tratar dos objetivos. Do mesmo modo, fica evidente a articulação de Ensino, Pesquisa e Extensão no Cap V “Art. 11º ao salientar “A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo **com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão** deve ser solicitada via formulário (Anexo I) com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer”.

III. CONCLUSÃO

A análise do Processo permite conceder **parecer favorável** ao Regimento Interno do LABLIM, considerando, principalmente, “Formulário de Laboratório de Pesquisas – institucionalização”, e a proposta de “Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia”, cujas descrições são suficientes para evidenciar sua natureza como Laboratório que atende Ensino, Pesquisa e Extensão, e, não somente Ensino. Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499349** e o código CRC **D4EAFB5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999016864.000269/2019-16

Interessado: ELISABETE LOURDES DO NASCIMENTO, ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 5/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Laboratório de Limnologia e Microbiologia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - Campus de Ji-Paraná

Relator(a): Conselheira Isaura Isabel Conte

Decisão: Na 116ª sessão ordinária, em 06/10/2020, foi apresentada emenda modificativa ao Art. 11:

onde se lê: Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser solicitada via formulário (Anexo I) com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer;

leia-se: Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser solicitada via formulário (Anexo I) com 72 horas de antecedência à coordenação do laboratório ou, na sua ausência, à chefia do departamento ao qual o laboratório encontra-se vinculado, responsabilizando-se o solicitante por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda supracitada.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 19/11/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537744** e o código CRC **1D0235B1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0499349 - e Despacho Decisório nº 11/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0537744, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/11/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537967** e o código CRC **5F43013E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 20/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055969.000034/2020-41
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS -
VILHENA
ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
ESPECIALIZAÇÃO EM LETRAS: LINGUAGENS E ENSINO

Senhor Prof. Dr. Petrus Luiz de Luna Pequeno
Presidente CamPG

I. RELATÓRIO

O presente processo trata do regimento do Curso de Especialização Lato Sensu em Letras: linguagens e ensino, Campus de Vilhena, compondo-se dos seguintes documentos:

- Regimento (0416856);
- Despacho DAELL-VHA (0416863);
- E-mail (0416889);
- Despacho DAELL-VHA (0430838);
- E-mail DAELL-VHA (0430845);
- E-mail DAELL-VHA (0431209);
- Parecer 29 (0431757);
- Ata (0437904);
- Despacho DAELL-VHA (0439531);
- E-mail (0448734);
- E-mail (0448739);
- Despacho PROPESQ (0449458);
- Despacho DPG (0451629);
- Despacho CPG (0458975);
- Despacho DAELL-VHA (0473007);
- Ata (0473092);
- E-mail DAELL-VHA (0473098);
- Despacho CPG (0483386);

- Despacho SECONS (0484938);
- Plano Plano de Ensino Lato Sensu (0485597);
- Despacho CamPG (0493718);
- Despacho SECONS (0502762).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo nº 999055969.000034/2020-41, que trata da proposta do regimento do Curso de Especialização Lato Sensu em Letras: linguagens e ensino, Campus de Vilhena, está de acordo com a Resolução nº 200/2009/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 e atende aos requisitos normativos. Constam nos autos do processo em tela os pareceres favoráveis à aprovação do regimento pelos conselhos de departamento e de Campus. A presente proposta está de acordo com legislação vigente, conforme Despacho da Coordenação de Pós-Graduação da PROPESQ/UNIR, em 27 de agosto de 2020 (0483386).

III. CONCLUSÃO

Considerando a devida instrução do processo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta de regimento do Curso de Especialização Lato Sensu em Letras: linguagens e ensino do Campus de Vilhena.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Conselheiro(a)**, em 09/10/2020, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499097** e o código CRC **738E6956**.




MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 22/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055969.000034/2020-41

Interessado: Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários - Vilhena

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>
<p>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</p>
<p>Parecer: 20/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Regimento do Curso de Especialização Lato Sensu em Letras: Linguagens e Ensino - DELL/Campus de Vilhena</p>
<p>Relator(a): Conselheiro George Queiroga Estrela</p>

Decisão da câmara:

Na 89ª sessão ordinária, em 17-11-2020, foi apresentada emenda modificativa ao parecer em tela: **Onde se lê:** "A presente proposta está de acordo com legislação vigente", **leia-se:** "A presente proposta está de acordo com a Resolução 200/2009/CONSEA."

Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda supracitada.

CONSELHEIRO PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO
Câmara de Pós - Graduação
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Presidente**, em 19/11/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537788** e o código CRC **1DF47473**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o PARECER Nº 20/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0499097 e Despacho decisório nº 22/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0537788, contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/11/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538128** e o código CRC **AB66886B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 53/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119624.000053/2020-50
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Regimento da Reserva Técnica do Departamento de Arqueologia

Senhora Presidente e Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo nº 999119624.000053/2020-50, inicia-se com a Resolução nº 44/CONSEA/UNIR, de 07 de maio de 2019, que aprovou o Regimento da Reserva Técnica do Departamento de Arqueologia, SEI nº ([0440939](#)). Em seguida é apresentado uma minuta de Regimento para substituir o regimento aprovado pela Resolução nº 44/CONSEA/UNIR, Sei nº ([0440954](#)). Seguida de ata de reunião departamental de aprovação do novo regimento ([0440955](#)). Parecer e ata de reunião do núcleo aprovando o mesmo, Sei nº 0447683. Chegando na CamGR, foi pedido diligência (SEI nº 0466542). No documento SEI nº 0486420, o Departamento de Arqueologia, atende as demandas da diligência e coloca os anexos solicitados. Este é o relatório sucinto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Processo nº 999119624.000053/2020-50 dispõe sobre normas de organização e funcionamento da Reserva Técnica Arqueológica do Departamento de Arqueologia da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). A Reserva Técnica Arqueológica do Departamento de Arqueologia da UNIR, conhecida através da sigla de identificação RT-DARQ, é composta, em conjunto com outros espaços do Departamento de Arqueologia, os Laboratórios, Centro de Documentação e Pesquisas Arqueológicas (CDPA), sala expositiva e áreas administrativas, a Instituição de Guarda e Pesquisa do Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos do Centro Nacional de Arqueologia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (CNI GP-CNA-IPHAN).

Neste sentido, essa proposta de Regimento disciplinará os aspectos de organização e funcionamento da RT-DARQ, que é agregada ao Departamento de Arqueologia da UNIR por meio do seu Regimento e do Plano Político Pedagógico do Curso de Graduação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez que todas as questões da diligência foram atendidas e entendendo a necessidade de modernização das regras dos espaços público, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento Interno reserva técnica DARQ/UNIR, do Processo nº 999119624.000053/2020-50, que consta no documento SEI nº 0517641, bem como a revogação da Resolução nº 44/CONSEA/UNIR, de 07 de maio de 2019.

S. M. J. é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 16/10/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517632** e o código CRC **2DB4CEC9**.

Referência: Processo nº 999119624.000053/2020-50

SEI nº 0517632



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 54/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119624.000053/2020-50

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 53/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento da Reserva Técnica do Departamento de Arqueologia

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão da Câmara:

Na 189ª sessão ordinária, em 17-11-2020, Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES
Câmara de Graduação - CAMGR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 20/11/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0537823** e o código CRC **47614F28**.

Referência: Processo nº 999119624.000053/2020-50

SEI nº 0537823



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 53/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0517632 e Despacho Decisório de nº 54/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0537823, contidos no processo em tela.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/11/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539111** e o código CRC **4B1170E7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**Laboratório de Limnologia
e Microbiologia - LABLIM,**
vinculado ao
Departamento Acadêmico
de Engenharia Ambiental
da UNIR *campus* Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 42/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos - Documento 0467123;
- Decisão da Câmara de Graduação na 186ª sessão, em 13-08-2020 - Documento 0474893;
- Parecer nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte - Documento 0499349;
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão na 116ª sessão, em 06-10-2020 - Documento 0537744;
- Deliberação na 110ª sessão Plenária do CONSEA, em 17/12/2020 - Documento 0559035;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR no *campus de* Ji-Paraná.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em



07/01/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565469** e o código CRC **EC59919B**.

Referência: Processo nº 999016864.000269/2019-16

SEI nº 0565469



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Regimento do Laboratório
de Limnologia e
Microbiologia -
LABLIM vinculado ao
Departamento Acadêmico
de Engenharia Ambiental
da UNIR *campus* Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 42/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos - Documento 0467123;
- Decisão da Câmara de Graduação na 186ª sessão, em 13-08-2020 - Documento 0474893;
- Parecer nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura ISabel Conte - Documento 0499349;
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão na 116ª sessão, em 06-10-2020 - Documento 0537744;
- Deliberação na 110ª sessão Plenária do CONSEA, em 17/12/2020 - Documento 0559035;
- Decreto Presidencial 10.139/2019, artigo 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR no *campus de* Ji-Paraná nos termos do anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/02/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/01/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565531** e o código CRC **295AD4E8**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 288/2020/CONSEA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Capítulo I Do Regimento

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, demandas de custo e manutenção do **Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM** vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR *campus* Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação de laboratórios de pesquisa está prevista no Projeto Pedagógico atual do Curso de Engenharia Ambiental.

Capítulo II Das áreas

O Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM abrange principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Limnologia e Microbiologia.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 2º O Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM - foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos acadêmicos, técnicos e docentes do curso Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos seguintes quesitos:

- I - Contribuir para o entendimento da dinâmica limnológica das águas superficiais e subterrâneas, compreendendo os efeitos do lançamento de poluentes sobre as mesmas;
- II - Proporcionar condições de estudos na área de microbiologia, propiciando melhor entendimento sob aspectos ecológicos dos microrganismos bem como na área de biotecnologia;
- III - Contribuir com os alunos de graduação e pós-graduação para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Limnologia e Microbiologia;
- IV - Auxiliar a realização de eventos acadêmicos nas áreas de Limnologia e Microbiologia, bem como em áreas afins.

Capítulo IV

Da Organização Geral

Art. 3º A equipe do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM será integrada por um (a) docente coordenador (a), um docente vice - coordenador (a), docentes pesquisadores (as), técnicos, alunos, estudantes bolsistas e voluntário e alunos de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 4º A administração, coordenação e vice - coordenação estará a cargo de um (a) docente do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental do *Campus* Ji-Paraná que atue nas áreas temáticas de Limnologia, Microbiologia e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do (a) coordenador (a), o vice - coordenador deverá responder pelo mesmo.

Art. 5º Ao coordenador e vice - coordenador compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia;

II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;

III - estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;

IV - encaminhar ao chefe de departamento a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - recrutar e selecionar acadêmicos com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 6º Aos técnicos competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;

II - auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - comunicar ao coordenador (a) do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;

IV - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - manter o laboratório limpo e organizado;

VI - produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art 7º Aos estudantes bolsistas, voluntários, estagiários e demais usuários competem:

I - cumprir e fazer cumprir as normas do regimento interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM;

II - realizar suas atividades conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 8º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no laboratório devem ser comunicadas à coordenação do mesmo com antecedência de 10 dias pelo professor ou técnico responsável pela atividade. De forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 9º A todos os usuários, não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pelo (a) coordenador (a) do laboratório, quando julgar necessário.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 10. O horário regular de funcionamento do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM deverá ser prioritariamente em horário de funcionamento do Campus de Ji-Paraná, no entanto, dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas e devem ser comunicadas previamente à coordenação.

Parágrafo único. O acesso ao laboratório deve ser sempre registrado no **Caderno de Controle de Uso**, descrevendo quais as atividades foram realizadas pelo usuário, data e período de uso. O caderno encontra-se nas dependências do laboratório.

Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser solicitada via formulário (**Anexo I**) com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Parágrafo único. No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização. Ressaltando que os materiais de consumo ficam a cargo do usuário ou quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 12. O usuário deve ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição. Caso apresentar algum defeito, comunicar o (a) coordenador (a) do laboratório e registrar no manual de ocorrências (**Anexo II**) imediatamente após constatado.

Art. 13. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo Único. Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pelo (a) coordenador (a) do laboratório.

Capítulo VI

Das demandas de custo

Art. 14. O espaço físico do Laboratório de Limnologia e Microbiologia-LABLIM está situado na sala 1 do primeiro piso do bloco 6 no *Campus* Ji-Paraná da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 15. Para o funcionamento do LABLIM, serão necessárias despesas de custeio e capital.

Art 16. Despesas de custeio:

- I - material de consumo para as análises;
- II - manutenção e conservação de equipamentos;
- III - contratação de serviços;
- IV - despesas de diárias e passagens;
- V - material para divulgação;
- VI - tradução de trabalhos.

Art. 17. Despesas de capital:

- I - aquisição de equipamentos para análises;
- II - aquisição de mobiliário em geral;
- III - aquisição de coleções e material bibliográfico;
- IV - aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 18. As demandas do LABLIM devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do LABLIM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 19. Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo ser aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental.

Art. 20. Este regimento deverá estar exposto no mural do laboratório.

Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo (a) coordenador (a) do laboratório conforme for pertinente.

Anexo I

SOLICITAÇÃO DO USO DO LABORATÓRIO DE LIMNOLOGIA E MICROBIOLOGIA-LABLIM

Docente responsável:
Atividade:
Finalidade: () T.C.C () PIBIC () PIBEX () Outro. _____

Data de uso	Descrição da atividade realizada

--	--

Acadêmicos Envolvidos

RA	Assinatura

Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.

Ji-Paraná, de de .

Assinatura do docente responsável.

Anexo II

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Laboratório de Limnologia e Microbiologia-LABLIM

<p>Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____</p> <p>_____</p> <p>_____.</p> <p>Assinatura:</p>
--

<p>Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____</p> <p>_____</p> <p>_____.</p> <p>Assinatura:</p>
--

Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____

_____.
Assinatura:

Às ___hs___min do dia ___/___/___, _____

_____.
Assinatura:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Regimento do Curso de
Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização em Letras:
linguagens e ensino

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 20/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro George Queiroga Estrela - Documento 0499097;
- Decisão da Câmara de Pós-Graduação na 190ª sessão, em 10-12-2020 - Documento 0537788;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - documento 0538128;
- Deliberação na 110ª sessão Plenária do CONSEA, em 17/12/2020 - Documento 0559035;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Letras: Linguagens e Ensino vinculado ao Departamento Acadêmico de Estudos Linguísticos e Literários - DELL, no Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia em Vilhena - nos termos do documento de nº 0416856.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 04/01/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 28/12/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0565948** e o código CRC **A8047C9C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Regimento da Reserva
Técnica do Departamento
de Arqueologia

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 53/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas - Documento 0517632;
- Decisão da Câmara de Graduação na 189ª sessão, em 17-11-2020 - Documento 0537823;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0539111;
- Deliberação na 110ª sessão Plenária do CONSEA, em 17/12/2020 - Documento 0559035;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar novo regimento para a Reserva Técnica vinculado ao Departamento Acadêmico de Arqueologia do Núcleo de Ciências Humanas - Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho - nos termos do documento de nº 0517641.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 44/CONSEA/UNIR, de 07 de maio de 2019.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 04/01/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em



28/12/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566119** e o código CRC **3F18FF3C**.

Referência: Processo nº 999119624.000053/2020-50

SEI nº 0566119